



LEI Nº 2.740/2019

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2020".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2020, no montante de **R\$ 67.053.078,25** (Sessenta e sete milhões, cinquenta e três mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I** - O orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II** - O orçamento da seguridade Social da administração direta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II

Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R\$ 67.053.078,25** (Sessenta e sete milhões, cinquenta e três mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO



Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R\$ 67.053.078,25** (*Sessenta e sete milhões, cinquenta e três mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos*), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1º. O valor da Administração Direta é de **R\$ 53.353.078,25** (*Cinquenta e três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setenta e oito reais e vinte e cinco centavos*), compreendendo o orçamento do Executivo e do Legislativo.

§ 2º. Do montante fixado no artigo 1º, **R\$ 2.856.964,40** (*Dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos*) são destinados para reserva de contingência.

§ 3º. O valor da Administração Indireta é de **R\$ 13.700.000,00** (*Treze milhões e setecentos mil reais*), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, da seguinte forma:

I - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de **R\$ 4.900.000,00** (*Quatro milhões e novecentos mil reais*).

II - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - Prevcarmo, no valor de **R\$ 8.800.000,00** (*Oito milhões, oitocentos mil reais*).

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO



Art. 9º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;

Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vinculo com os Recursos;

Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal(Poder Executivo e Legislativo);

Anexo IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

Anexo X - Demonstrativo da Evolução da Receita;

Anexo XI - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;

Anexo XII - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE;

Anexo XIV - Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dos Fundos Especiais;

Anexo XV - Demonstrativo do Resultado Primário;

Anexo XVI - Programa Anual de Trabalho do Governo em Termos de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

Anexo XVII - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

Anexo XVIII - Relação da Proposta da Despesa;

Anexo XIX - Relação da Proposta da Receita;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA
CARMO DO CAJURU
Construindo o Futuro na Cidade dos Móveis

Anexo XX - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

Anexo XXI – Relação da despesa e receita por fonte de recurso.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Carmo do Cajuru, 11 de dezembro de 2019.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

